

**LEI Nº 350/2016**

Ementa: Altera a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Filomena, criando o Departamento de Iluminação Pública – DIP, e os cargos que especifica, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA, ESTADO DE PERNAMBUCO** Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono, a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Cria na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Filomena o Departamento de Iluminação Pública (DIP), órgão administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Infraestrutura (SEINFRA).

§ 1º - Cria, ainda, 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Iluminação Pública (DIP), de provimento comissionado, e remuneração de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais).

§ 2º - Constituem atribuições do Diretor do Departamento de Iluminação Pública:

- I. Efetuar a manutenção da iluminação das ruas, praças, quadras esportivas, campos de futebol, viadutos, superpostes e demais vias do município;
- II. Informar e opinar em processos referentes a projetos de ampliação da Rede de Iluminação;
- III. Manter o controle das ligações e consumo de energia em prédios municipais;
- IV. Promover instalações e manutenção em imóveis municipais;
- V. Promover o controle de ligações da Rede de Iluminação Pública;
- VI. Promover reparação ou substituição de lâmpadas, disjuntores, reatores e demais materiais elétricos da rede de iluminação pública de responsabilidade do município; e
- VII. Efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

§ 3º - É exigida como escolaridade mínima para exercício do cargo a conclusão do Ensino Médio.

**Art. 2º** - Em face da criação do Departamento de Iluminação Pública - DIP, ficam criados, ainda, os seguintes cargos:

Cargo	Símbolo	Quant. vagas	Vínculo	Requisitos	Remuneração	Atribuições
Assistente do Serviço de Iluminação Pública	AsIP	03	Comissionado	Ensino Médio Completo	R\$ 1.100,00	Prestar assistência ao Diretor do Departamento de Iluminação Pública, realizando a manutenção, instalação, e fiscalização do serviço de Iluminação Pública no município.
Eletricista	Elet	03	Efetivo	Ensino Médio Completo e Curso Técnico Profissionalizante	R\$ 1.000,00	Fazer montagem de ferragens e instalações de redes elétricas em postes, em sistemas de IP; fazer a instalação e substituição de luminárias, projetores, lâmpadas, reatores, relés, etc.; fazer montagem de ferragens e instalações de redes elétricas em postes nos sistemas de IP; outros serviços determinados pelos superiores.
Motorista	MotIP	02	Efetivo	Ensino Fundamental e Carteira Nacional de Habilitação - cat. "B" ou superior	R\$ 880,00	Dirigir veículo operacional de sua equipe, devendo, para tanto, possuir habilitação na categoria necessária; outros serviços determinados pelos superiores.

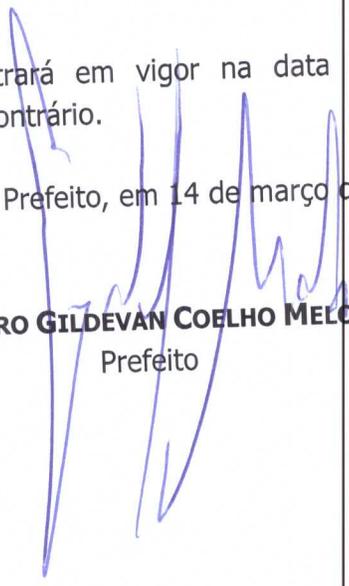
**Art. 3º** - O Município deverá disponibilizar, em prazo razoável, instalações físicas e equipamentos necessários ao funcionamento do Departamento de Iluminação Pública.

**Art. 4º** - Deverão ser disponibilizados, ainda, canais de comunicação para que os usuários do serviço de iluminação publicação realizem solicitações de atendimento, registrem reclamações, e outros assuntos correlatos.

**Art. 5º** - As despesas de que tratam esta Lei serão suportadas por dotações próprias constantes no Orçamento vigente.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de março de 2016.



**PEDRO GILDEVAN COELHO MELO**  
Prefeito